

RECOMENDAÇÃO Nº 01/24

Inquérito Civil nº MPMG- 0278.19.000203-2

Natureza: Patrimônio Público

Assunto: Contratação temporária de Enfermeiros pelo Município de Josenópolis/MG.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão responsável pela tutela do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, apurou-se que o Município de Josenópolis contratou os funcionários Edmilson Domingos Santos e Lucas Samuel Santos Bicalho, em 20/02/2021, e Viviane Santos Jardim, em 18/05/2023, para exercerem temporariamente a função de Enfermeiro, sem a realização de processo seletivo simplificado, estando os três contratos ou suas prorrogações ainda em vigência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS
Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal o (a) presente
<u>Recomendação Nº 01/24 em</u>
<u>15/02/2024</u>
Josenópolis-MG, <u>15/02/2024.</u>
<u>Amorim</u> Responsável

CONSIDERANDO que as contratações temporárias devem observar o artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual só serão permitidas por tempo determinado e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o Município de Josenópolis conta somente com duas enfermeiras efetivas e, embora uma delas esteja atualmente em gozo de licença sem remuneração, as contratações temporárias se deram antes do início da licença em questão;

CONSIDERANDO que tal situação indica que os enfermeiros contratados temporariamente estão, na realidade, desempenhando funções ordinárias e perenes – e não excepcionais e temporárias – da Administração, em afronta aos dispositivos legais e constitucionais citados acima;

CONSIDERANDO que não há notícia de que haja atualmente processo seletivo simplificado ou concurso público em vigor no qual sejam contempladas vagas para o cargo efetivo de Enfermeiro, dos quais se poderia aproveitar a ordem de classificação;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Josenópolis deve respeito aos princípios que norteiam a administração pública, e a necessidade de este órgão ministerial envidar esforços voltados a observar, pelo citado ente público municipal, referidos princípios;

CONSIDERANDO que a observância, no exercício funcional, do princípio da legalidade é um dever jurídico do agente público e prévia condição para atuar licitamente, podendo o desrespeito a tal princípio, eventualmente, ser considerado ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a antecipar-se ao cometimento de ilícito e evitar a

imposição de sanções;

RESOLVE expedir a presente

RECOMENDAÇÃO

ao Prefeito Municipal de Josenópolis, **Daniel Patrick Ribeiro Queiroz**,
para que:

- a) promova a realização de concurso público para o preenchimento das três vagas de Enfermeiro ocupadas por temporários;
- b) com a finalidade de não interromper a prestação do serviço público até que o concurso público seja concluído, promova processo seletivo simplificado para preencher tais vagas até a contratação de servidores efetivos;
- c) promova a rescisão dos contratos temporários com Edmilson Domingos Santos, Lucas Samuel Santos Bicalho e Viviane Santos Jardim, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de homologação do processo seletivo simplificado a ser realizado para a função de Enfermeiro, efetuando, ainda, a contratação temporária dos candidatos que forem aprovados nesse processo para as vagas existentes, obedecendo-se à ordem de classificação; e

Ainda, **REQUISITA-SE** ao destinatário desta Recomendação, com fulcro nas disposições do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 8625/93 e no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 164/2017, a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, mediante divulgação no sítio eletrônico da Prefeitura.

Por fim, **REQUISITA-SE** ao destinatário desta Recomendação que comunique as providências adotadas para seu cumprimento e apresente cronograma com prazos razoáveis para o cumprimento de cada item, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Grão Mogol, 29 de janeiro de 2024.

ANDRE OBERG
LEMOS:40961962828

Assinado de forma digital por
ANDRE OBERG
LEMOS:40961962828
Dados: 2024.01.29 15:38:38 -03'00'

André Oberg Lemos

Promotor de Justiça